



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
16 JUL 2001
BG nº 132

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 17 DE JULHO 2001 – (TERÇA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM VIEIRA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	CAP QOPM NOGUEIRA	2º BPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM BASTOS	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM FERNANDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	A CARGO	CCIN
Oficial de Operações ao CME	A CARGO	CME
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM RAQUEL	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM NEYLA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM ÂNGELA	QCG
Médico de Dia ao HPM	A CARGO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM JEFFERSON	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM POLARO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM ADRIANA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM BALBINO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	3º SGT PM JERÔNIMO	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

•INDICAÇÃO PARA CURSO

Indico os CAP PM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI e RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, para freqüentarem o CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA E SEGURANÇA DE DIGNITÁRIOS, que funcionará no período de 02 a 06 JUL 01, em Macapá/AP.

Indico o 1º SGT PM RG 7913 NATANIEL RANGEL DE LIMA, para frequentar o Curso Expedito de Técnica de Ensino para Praças (C-EXP-TE), no período de 06 a 27 JUL 01, no Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), da Marinha do Brasil, no Rio de Janeiro/RJ. (Nota nº 081/2001-DEI)

•PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CAP QOSPM RG 22559 ORLANDO JOSÉ ALVES MELO, do A.M.C, a participar do “Congresso Brasileiro de Oftalmologia”, que será realizado no período de 03 a 09 SET 01, na Cidade de São Paulo/SP, sem ônus para a Corporação. (Nota nº 081/2001-DEI)

•CICLO DE EXTENSÃO / INDICAÇÃO

Indico o TCEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Diretor de Ensino e Instrução, para participar do Ciclo de Extensão, CE/2001, no período de 13 a 27 JUL 01, que funcionará na Escola Superior de Guerra, no Rio de Janeiro/RJ. (Nota nº 081/2001-DEI)

•CURSO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA e o SD PM RG 19282 RUIETHER COSTA ARAGÃO, do 13º BPM, a participarem do Curso de Música (Especialização em Regência) a realizar-se na Cidade de Conceição do Araguaia/PA, no período de 09 a 29 JUL 01. (Nota nº 081/2001-DEI)

•DESLIGAMENTO DO EAP / 2000

Fica desligado por desistência do EAP/2000, o SD PM JOSÉ LUIZ DOS SANTOS MELO, da 1ª CIPTUR. (Nota nº 081/2001-DEI)

•NOTA DE INSTRUÇÃO / APROVAÇÃO

Aprovo a Nota de Instrução nº 001/01 – 15ª CIPM/Cia Americano, que versa sobre Instrução de Armamento e Tiro aos Policiais Militares daquela Unidade. (Nota nº 081/2001-DEI)

•INDICAÇÃO DE CURSO SEAD, GT e PDVS / RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a publicação constante no BG nº 119 de 25 JUN 01.

ONDE SE LÊ: Indico os policiais militares abaixo relacionados, a freqüentarem os seguintes cursos, a serem realizados na SEAD, através do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público:

LEIA-SE: Indico os Oficiais abaixo relacionados, a freqüentarem o seguinte Curso, a ser realizado na SEAD, através do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor Público.

CURSO: FORMAÇÃO DE AGENTES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (MÓDULO I e II) PERÍODO: 25 JUN a 06 JUL 2001, com 60 H/A		
POSTO / GRAD	RG	NOME
CAP QOCPM	15568	CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA
CAP QOSPM	23099	ROSA DE FÁTIMA FAMPA SOUZA
2º TEN QOPM	24948	AIDA MOREIRA DA COSTA
2º TEN QOPM	16601	DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO
2º TEN QOPM	26288	JÚLIO ILDEFONSO NASCIMENTO FERREIRA

(Nota nº 081/2001-DEI)

**•ATA INERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL,
APLICADO NO CANDIDATO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS
PM 2001, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO**

Aos vinte e sete dias do mês de Junho, do ano de dois mil e um, nesta Cidade de Belém, nas instalações da Escola Superior de Educação Física e IESP, deu-se início ao 3º exame (físico) da 2ª etapa do Concurso Público para Admissão ao CFO, estando presente a Subcomissão composta pelo Maj QOPM RG 12683 RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, Cap QOPM RG 18014 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA e 1º TEN QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, conforme Portaria nº 031/2000-DEI, sendo considerado APTO. o candidato como abaixo se lê:

Nº DE ORDEM	N O M E	COR.	BAR.	ABD.	NATAÇÃO
1.	ELDERBARAN QUEIROZ LEAL	2.200 mts	04	35	25

(Nota nº 081/2001-DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

• **A P R E S E N T A Ç Ã O**
LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO QCG
DIA 03 JUL 2001

SD PM RG 24018 DILSON DE SOUZA PENHA, da 5ª CIPM, à disposição da CCS/QCG, por ter seguido no dia 29 JUN e retornado no dia 01 JUL 2001, para o município de Soure, a serviço da PMPA.

DIA 04 JUL 2001

SUB TEN PM RG 8899 JÂNIO PAMPLONA MOREIRA, da CCS/QCG, à disposição do CSM, por ter seguido para Oeiras do Pará, no período de 04 a 06 JUL 2001, a serviço da PMPA.

DIA 05 JUL 2001

3º SGT PM RG 9750 EDSON CARLOS FERREIRA DE AZEVEDO, da CCS/QCG, por ter que seguir para a cidade de Salinópolis, no período de 06 a 08 JUL 2001, a serviço da PMPA.

SD PM RG 25002 MÁRIO CARVALHO FILHO, da CCS/QCG, por ter que seguir para a cidade de Salinópolis, no período de 06 a 08 JUL 2001, a serviço da PMPA.

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**
PORTARIA Nº 007 DE 03 DE JULHO DE 2001 - DEI

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,
R E S O L V E:

Art 1º - Regularizar na Corporação o uso de distintivos de Cursos de formação, aperfeiçoamento, extensão e especialização, concluídos com aproveitamento em Organizações Militares, nacionais ou estrangeiras e em outras Instituições Públicas de Ensino, desde que tenham sido legalmente criados para o uso nas respectivas Organizações mantenedoras dos Cursos.

Art. 2º - Os distintivos dos Cursos de Formação: CFO e CFS, de Aperfeiçoamento: CAO e CAS e de Extensão: CSP e CHO, estão devidamente regulamentados, sendo que deverá ser usado apenas o distintivo correspondente ao nível mais elevado.

Art. 3º - Os distintivos de Cursos, exceto os do Artigo anterior, somente poderão ser utilizados, após análise da legislação que regulamentou o Curso com seu respectivo distintivo.

Art. 4º - O policial militar que concluir o Curso deverá remeter a Diretoria de Ensino e Instrução o Certificado ou o Diploma de Conclusão do Curso, e a legislação com as

especificações heráldicas do distintivo, ora a ser aprovado, além do respectivo memorial descritivo.

Art. 5º - Os distintivos de Cursos realizados na PMPA, quanto ao uso, tem precedência em relação aos distintivos de Cursos similares, realizados em outras Organizações Nacionais, tendo estes precedências sobre os distintivos de Cursos no exterior.

Art. 6º - Ao Oficial fica autorizado o uso de distintivo de curso realizado na condição de praça, no modelo original, à exceção dos cursos comuns a Oficiais e Praças, quando será utilizado o distintivo em conformidade com sua regulamentação.

Art. 7º - Se da conclusão de um curso resultar mais de um distintivo, poderá ser realizado o registro, entretanto só poderá ser utilizado dois deles, a critério do detentor.

Art. 8º - Os distintivos de cursos de Formação, Aperfeiçoamento e Extensão serão apostos sobre o macho do bolso direito da túnica dos uniformes sociais e da canícula do uniforme 4º D, bem como nos locais correspondentes dos uniformes especiais, de gala e instrução.

Art. 9º - Os distintivos dos cursos de Especialização serão usados acima da lapela do bolso direito das peças dos uniformes a que se refere o artigo anterior, e acima da lapela do bolso esquerdo da blusa do uniforme 5º A, inclusive no uniforme de instrução de outros quadros, desde que compatível com suas atividades.

Art. 10º - É vedado o uso de qualquer distintivo, manicaca, apetrechos ou similares, nas mangas dos uniformes, que estejam em desacordo com a regulamentação da presente portaria, ou não regulamentados, ou contrários ao Regulamento de Uniformes vigente na Corporação.

Art. 11º - Fica limitado em um número de 03 (três) o uso de distintivos nos uniformes previstos no Art. 8º da presente Portaria, no uniforme de instrução, 5º A, será utilizado o distintivo bordado ou pintado, que deverá manter as cores e dimensões do distintivo original, sendo ainda autorizado o uso de apenas uma manicaca na manga esquerda da camisa do uniforme de instrução, 5º A, aposto acima da Bandeira do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PORTARIA Nº 059 DE 10 DE JUNHO DE 2001 – GAB CMDº

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

Considerando os preceitos constantes da Portaria nº 069 de julho de 1999, que normatiza a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a “LÁUREA DO MÉRITO PESSOAL” aos policiais militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados a esta Corporação.

1º GRAU (OFICIAL)

MAJ QOPM RENIVALDO DA SILVA GONÇALVES.

2º GRAU (PRAÇA)

2º SGT PM JORGE LIMA GONÇALVES

3º SGT PM IRANILDO SILVA FERREIRA

CB PM LÁZARO PINTO DA SILVA

SD PM ANTÔNIO RAFAEL SARAIVA SIQUEIRA
SD PM JOSÉ ROBERTO VILHENA DA CUNHA
SD PM JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
SD PM WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
SD PM FEM ROGIETE FERREIRA DE ALMEIDA

Art. 2º - Os policiais militares agraciados, receberão a comenda por ocasião do Aniversário do 12º BPM, no dia 14 de julho de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•ATA INERENTE AO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA INDIVIDUAL DOS OFICIAIS PM INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA A PROMOÇÃO DE 25 SETEMBRO/2001, CONFORME BGR N.º 020 DE 04 MAI 2001/QCG.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e um, na cidade de Belém, Estado do Pará, nas Instalações da Escola Superior de Educação Física, deu-se início ao Teste de Aptidão Física Individual (TAFI), realizado pelos Oficiais incluídos no Limite Quantitativo de Antigüidade, para fins de promoção, estando presente a Comissão composta pelos seguintes Oficiais: MAJ QOPM RG 12676 JOSÉ ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA, CAP QOPM RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO e 2º TEN QOAPM RG 7650 JOSÉ TADEU DE OLIVEIRA. Os conceitos obtidos pelos candidatos seguem registrados como abaixo se lê. Segue em anexo 04 (quatro) atestados médicos e uma cópia da seção ordinária nº 028/01, da Junta Periódica de Inspeção de Saúde.

QUADRO DE OFICIAIS QOPM COMBATENTES
TENENTE CORONÉIS

POSTO	NOME	CONC. GERAL	OBS
TEN CEL PM	SILVANO COSTA RODRIGUES	E	BG nº 039/01

1º TENENTES

POSTO	NOME	CONC GERAL	OBS
1º TEN PM	ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA	MB	
1º TEN PM	RG 11098 MANOEL FÉLIX CRUZ DA SILVA	E	-
1º TEN PM	RG 20127 HERBERT RENAN SILVA DE SOUZA	MB	BG nº 039/01
1º TEN PM	RG 20125 LENO MÁRCIO B. DO CARMO		DM
1º TEN PM	RG 20122 MÁRCIO AUGUSTO P. BAILOSA	B	BG nº 039/01
1º TEN PM	RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL	MB	ATA da 1ª ESFORP
1º TEN PM	RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO	B	BG nº 039/01
1º TEN PM	RG 20167 CLÁUDIO LUCIANO M. DE OLIVEIRA	B	BG nº 039/01

BG Nº 132 – 16 JULHO 2001

1º TEN PM	RG 18095 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA	B	
-----------	---	---	--

2º TENENTES

POSTO	NOME	CONC. GERAL	OBS
2º TEN PM	RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO	B	
2º TEN PM	RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO		DM
2º TEN PM	RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA	B	
2º TEN PM	RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS	B	
2º TEN PM	RG 15150 MÉRCEIA DAYANE MATOS SANTOS	R	

ASPIRANTE A OFICIAL

POSTO	NOME	TAFI	OBS
ASP OF. PM	RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	MB	ATA da 1ª ESFORP
ASP OF PM	RG 27017 CLEOMENES DE ALENCAR RIBEIRO	R	BG nº 069/01

**QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - MÉDICOS
CAPITÃES**

POSTO	NOME	CONC GERAL	OBS
CAP PM	RG 14842 VALDIR PEDRO PEREIRA	R	BG nº 039/01
CAP PM	RG 14852 CESÁR AUGUSTO BASTOS E SILVA	-	FALTOU

**QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO - QOA
2º TENENTES QOAPM**

POSTO	NOME	CONC GERAL	OBS
2º TEN PM	NÉLIO PENHA GIBSON	R	

LEGENDA: E - EXCELENTE

MB - MUITO BOM

B - BOM

R- REGULAR

F - FALTA

DM: Dispensa Médica

BG 039 - TAFI Homologado de acordo com o BG nº 039 de 23 FEV. 01;

BG 069 - TAFI Homologado de acordo com o BG nº 069 de 10 ABR 01(Nota nº 015/2001-CPO)

•COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS / CONVOCAÇÃO

Convoco todos os Oficiais componentes da Comissão de Promoção de Oficiais, para que compareçam no dia 24 JUL 2001 (terça – feira), às 09:00h, na sala de reuniões do Subcomandante Geral, a fim que sejam deliberados assuntos de competência da referida Comissão. (Nota nº 017/2001 – CPO)

•DETERMINAÇÃO A TODAS AS OPM

Por determinação do Exmº Sr Comandante Geral da PMPA, todos os Comandantes de Unidades e Subunidades da Capital e Interior, deverão providenciar para que as viaturas sob suas respectivas responsabilidades estejam identificadas com a placa RENAVAL ou com a série alfa numérica legível , pois o não cumprimento de tal ordem implicará no não abastecimento da viatura irregular, só o fazendo após sanado tal irregularidade. (Nota nº 16/2001 – CSM)

•HOMOLOGAÇÃO DE PARECER

PARECER Nº 014/01 - DEI

I - DOS FATOS

O CAP PM Respondendo pelo Comando do 17º BPM, encaminhou a esta Diretoria, Parte do 1º TEN PM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, o qual solicita autorização para usar o distintivo de Formação do Curso de Formação de Sargentos Manutenção de Aeronaves, realizado no ano de 1986 e 1987, e que se verifique, se há amparo na legislação vigente.

II - ANÁLISE

Analisando o documento acima mencionado, verificou-se que poderá o 1º TEN PM CARDOSO, utilizar o referido brevê, pois o Decreto nº 9521, de 08/07/76 (RUPM) em seu capítulo IV, Art. 30, não faz nenhuma menção a situação mencionada, porém a Portaria nº 010/2000-DEI, em seu Art. 6º, autoriza ao Oficial a utilizar o distintivo de curso realizado na condição de Praça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou de parecer pelo deferimento do pedido do 1º TEN CARDOSO, por estar em concordância com a legislação vigente.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 015/01-DEI

I - DOS FATOS

Os SD PM JAIRO JOSÉ SILVA DOS SANTOS e JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, através de requerimento solicitaram cópia do cartão resposta das Provas do Exame Intelectual, da Seleção interna ao CFS/00, alegando que o ato tem o objetivo de tirar dúvidas e servir para corrigir falhas, em outros certames.

II- ANÁLISE

Analisando a questão, verificamos que os candidatos participaram do Exame Intelectual do CFS/00, não tendo logrado êxito no referido certame e que a pretensão dos policiais militares contraria a norma da seleção interna no nº 07, letra D, que os impossibilita de terem acesso ao cartão resposta.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, é que somos de parecer contrário a pretensão dos requerentes, haja vista que a solicitação feita pelos policiais militares, contraria o previsto no nº 07, letra D da Norma para Seleção Interna ao CFS/2000.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

(Nota nº 081/2001-DEI)

•COMISSÃO DE JUSTIÇA / PARECER

PARECER Nº 014 DE 28 DE JUNHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADA: SRª OTACÍLIA MIRANDA ALVES

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

OTACÍLIA MIRANDA ALVES, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex-1º SGT PM RAIMUNDO NONATO ALVES, falecido no dia 07-12-2000.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 015 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADA: MARIA JOSÉ CORRÊA ALMEIDA

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

MARIA JOSÉ CORRÊA ALMEIDA, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex-1º SGT PM REF. TOMAZ DE AQUINO ALMEIDA, falecido no dia 04 JUN 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 016 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADA: ALBERTINA MOREIRA DE MEDEIROS

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

ALBERTINA MOREIRA DE MEDEIROS, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex- SD PM JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, falecido no dia 23 MAI 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 017 DE 03 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADA: JOAQUINA FURTADO PINHEIRO

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

JOAQUINA FURTADO PINHEIRO, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex- 3º SGT PM R/R BENÍCIO ALVES DO PRADO, falecido no dia 22 MAR 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.
2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 018 DE 03 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADA: MARIA TEIXEIRA SILVA

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

MARIA TEIXEIRA SILVA, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex- 2º TEN QOAPM R/R JOSÉ SILVA, falecido no dia 04 ABR 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 019 DE 03 DE JULHO DE 2001 – COJ/AF

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA OLIVEIRA

ASSUNTO: Auxílio Funeral

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA OLIVEIRA, solicita o pagamento do auxílio funeral pela morte de seu esposo, Ex- SD PM REF. CORIOLANO RAIMUNDO DE FIGUEIREDO, falecido no dia 16 MAR 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “de cujus”.

Ut retro e atendendo o que prevê o Art. 69, nº 4, da Lei nº 4.491/73 c/c o Art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.150/85, somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 023 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/5.320

INTERESSADO: MAJ QOPM EDIVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO – RG 10226

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da lei nº 5.320/86

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

EDIVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO – MAJ QOPM RG 10226, do efetivo do Quartel do Comando Geral, solicita a incorporação de 70% (setenta por cento) das vantagens da lei 5.320/86.

De acordo com a Certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, o requerente exerceu a função de Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino - CRF / Superintendência do Sistema Penal, no período de 01-11-1993 a 03-04-1994; Diretor do CRF – Secretaria de Justiça, no período de 04-04-1994 a 30-08-1999; Diretor do Centro de Recuperação do Coqueiro – CRC / SUSIPE, no período de 01-09-1999 a 15-06-2001, perfazendo um total de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados em funções comissionadas.

Isto Posto, entendemos que o requerente tem direito a perceber 70% (setenta por cento) dos benefícios da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar o encaminhamento à SEAD,.

PARECER Nº 144 27 DE JUNHO DE 2001 - COJ/DV

ASSUNTO: Percepção de vantagens

INTERESSADOS: SD PM RG 27594 IVAIR DIAS DE OLIVEIRA e outros.

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM IVAIR DIAS DE OLIVEIRA - RG 27594, FLÁVIO DA SILVA MOURA - RG 27494 e MARCO ANTÔNIO DE SOUZA CORRÊA - RG 28244, solicitam o ressarcimento de vantagens previstas no nº 4 do Art. 5º da Lei nº 4.491, de 28-11-73.

A lei de remuneração enumera, no seu Art. 5º, o momento em que o policial militar faz jus ao soldo, que corresponde a parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou graduação do policial militar da ativa, dispondo:

“Art. 5º - O direito do policial militar ao soldo tem início na data:

- 1 – do ato de promoção para Oficial;
- 2 – do ato de declaração para o Aspirante a Oficial;
- 3 – do ato de promoção, para o subtenente;
- 4 – do ato de engajamento ou promoção, para as demais praças.
- 5 – da inclusão na Polícia Militar, para os voluntários;

.....”

Analisando o dispositivo legal acima, entende esta Comissão de Justiça que os requerentes, ao terem sido incluídos nesta Corporação, já percebera o soldo que lhes é devido, conforme dispõe o Art. 5º, nº 5, não fazendo jus ao soldo disposto no nº 4. Como já dissemos, o Art. 5º enuncia o momento em que se começa o direito a percepção do soldo, para os policiais militares, como parte de seu vencimento.

Isto posto, esta Comissão é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 148 DE 26 DE JUNHO DE 2001 - COJ/DV

ASSUNTO: Recebimento de Gratificação de Habilitação Policial Militar

INTERESSADO: CAP QOSPM RG 22598 GLAUCIA MARIA COSTA BRITO

ANEXO: Requerimento e anexo.

SENHOR COMANDANTE,

O CAP QOSPM RG 22598 GLAUCIA MARIA COSTA BRITO, pertencente ao efetivo da Clínica Médico Veterinária da Polícia Militar do Pará, solicita o pagamento da gratificação de Habilitação Policial Militar.

DOS FATOS

A requerente no período de 21-01-91 a 22-02-91, participou do Curso de Pós-Graduação a Nível de Aperfeiçoamento em Patologia Animal, realizado pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

DO DIREITO

A respeito da Gratificação de Habilitação Policial Militar, estabelece o Art. 4º da Lei n. 5.022, de 05-04-82:

"Art. 4º - A gratificação de Habilitação do Policial Militar é devida a partir da data de conclusão do respectivo curso.

§ 1º - Somente serão considerados, para efeitos de Habilitação Policial - Militar, os cursos de extensão com duração igual ou superior a 5 (cinco) meses, realizados no País ou no Exterior".(Grifo nosso)

O Decreto n. 2.940, de 12-09-83, alterou o Valor da Gratificação de Habilitação, estabelecendo o seguinte:

"Art. 1º - A gratificação de Habilitação do Policial-Militar, de que trata o artigo 4º da Lei n. 5.022, de 05 de abril de 1982 é devida ao policial-militar nas condições especificadas na referida Lei e no Decreto n. 2.181, de 12-04-82, nos percentuais abaixo indicados:

I e II -

III - 30% (trinta por cento): Curso de Especialização de Oficiais, de Sargentos, ou Equivalentes." (Grifamos)

Isto posto, entende esta Comissão de Justiça que o curso realizado pela requerente carece do prazo mínimo estabelecido nos supra citados ditames legais para percepção da gratificação mencionada, por quanto somos de parecer pelo indeferimento do pleito conforme exposto.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 156 DE 04 DE JULHO DE 2001 - COJ/DV

INTERESSADO: Ex-SD PM ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Ex-Sd PM, solicita a incorporação nesta Corporação.

O requerente alega o fato de ter sido licenciado a pedido, e que estaria abrigado nos artigos 3º, 4º e 5º do Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço da PMPA (Decreto nº 3.768, de 15-04-85), que dispõe:

"Art. 3º - A incorporação de praça da PMPA, é privativa de candidato que satisfaça as seguintes condições:

I – Para ambos os sexos:

- a) ser eleitor;
- b) Ter boa conduta social;
- c) Ter no mínimo 1º grau completo;
- d) Não ser arrimo de família;
- e) Ter sido aprovado e classificado no concurso público de admissão ao CFSd.

II – Para o sexo masculino:

- a) Ter idade compreendida entre 19 a 25 anos, inclusive, na data de inscrição;
- b) Ter altura mínima de 1,65 m;
- c) Ser reservista ou portador do Certificado de Dispensa de Incorporação; e
- d) Ter sido licenciado da Organização Militar que serviu no comportamento “BOM”.

.....
Art. 4º - A ex-praça da PMPA e de outras Coirmãs, que tenha sido licenciada a pedido, no comportamento “BOM”, poderá ser incorporada, desde que, satisfaça as exigências do artigo anterior, com exceção da idade, que é estendida para até trinta (30) anos, exatos na data da inscrição.

Art. 5º - A incorporação será sempre na graduação de Soldado.”

O conceito de Incorporação está previsto no Decreto nº 3.768, de 15-04-85, em seu Art. 2º, alínea “d”, in verbis:

“Art. 2º - Para efeito deste Regulamento são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

a) a c)

d) INCORPORAÇÃO: Ato pelo qual o candidato é incluído no estado efetivo da Corporação. Ocorre concomitantemente com a matrícula; (grifo nosso)

.....”

O Art. 3º do citado Decreto, ao qual referiu-se o postulante, dispõe quais são as condições para a incorporação na PMPA, pelo candidato aprovado no Concurso Público de Admissão do Curso de Formação de Soldados, que se efetivará, como já dissemos, na matrícula. Assim, aplicar-se-á ao candidato que foi aprovado em concurso público, e não àqueles que já pertenceram ao estado efetivo da Polícia Militar, e que posteriormente, solicitaram o seu licenciamento, cabendo aos últimos submeterem-se novamente, ao concurso público, exigido pela nossa Carta Magna, em seu Art. 37, II, e ratificado pelo Art. 34, § 1º, onde a investidura em cargo ou emprego público tem como condição sine qua non, a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Quanto ao Art. 4º, também mencionado pelo requerente, esclarecemos que foi revogado pelo Decreto nº 707, de 25-10-1985; significa dizer que o ex-praça da PMPA ou de outra coirmã, não poderá mais ser incorporada, mesmo que satisfaça as exigências do Art. 3º do Decreto nº 3.768/85. Tal revogação, certamente, decorreu da lex fundamentalis, visando estabelecer uma consonância entre esta e o Decreto de Incorporação (Dec. nº 3.768/85).

Ex-positis, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito, sugerindo a V.Exª que determine à DRH desta Polícia Militar, que indefira todos os requerimentos que tenham a INCORPORAÇÃO de ex-policiais militares.

É o Parecer

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 157 DE 26 DE JUNHO DE 2001 - COJ/DV

ASSUNTO: Pensão Vitalícia

INTERESSADA: SRª MARIA ROSIVALDA SOUSA BARROS

Anexo: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,
MARIA ROSIVALDA SOUSA BARROS, ex-companheira do SD PM REINALDO SANTOS QUEIROZ, solicita pensão vitalícia para si e para seus filhos, em virtude do falecimento do referido Policial Militar.

O requerimento da peticionaria foi endereçado ao Comando desta Polícia Militar, no entanto, deveria ser encaminhado ao Exmº Sr. Governador do Estado a quem cabe decidir sobre a concessão da Pensão por Morte em Serviço.

Isto posto, esta Comissão é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 158 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

ASSUNTO: Cancelamento de Termo de Acordo

INTERESSADO: RICARDO DE ALMEIDA SOARES – 2º SGT PM R/R

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

RICARDO DE ALMEIDA SOARES – 2º SGT PM R/R, solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado junto a esta Polícia Militar em 29 de fevereiro de 1984 e aditado em 30 de março do mesmo ano.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine à Pagadoria dos Inativos que providencie a notificação do beneficiário do desconto, Srª Maria de Lourdes Rodrigues Uchôa, a fim de que este tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A P.I, providenciar.

PARECER Nº 159 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/PA

ASSUNTO: Cancelamento de Termo de Acordo

INTERESSADO: REGINALDO RODRIGUES MELO – SD PM

ANEXO: 01 (um) Requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE

REGINALDO RODRIGUES MELO – SD PM , solicita o cancelamento do Termo de Acordo firmado junto a esta Polícia Militar em 20 de julho de 1995.

Considerando que o Termo de Acordo em questão foi firmado apenas no âmbito da Administração Policial Militar, não sendo, pois, decorrente de ordem judicial, opinamos pelo DEFERIMENTO do pleito, no entanto, se houver ordem do Poder Judiciário para que a Corporação efetue desconto a título de Pensão Alimentícia, nos vencimentos do requerente, a mesma deve ser cumprida.

Sugerimos também que V.Exª determine à Diretoria de Recursos Humanos que providencie a notificação do beneficiário do desconto, Srª Helena Maria Andrade, a fim de que esta tome conhecimento do cancelamento do Termo de Acordo outrora firmado.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 161 DE 02 DE JULHO DE 2001 - COJ/DV

ASSUNTO: Cancelamento de Desconto

INTERESSADA: 2º TEN R/R AURINO QUIRINO GONÇALVES

SENHOR COMANDANTE,

AURINO QUIRINO GONÇALVES – 2º TEN R/R, solicita o cancelamento do desconto em favor da Associação Atlética Tiradentes.

Ocorre que o requerente não anexou, em seu requerimento, nenhum documento comprobatório da realização do referido desconto em seus vencimentos, razão pela qual esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 162 04 DE JULHO DE 2001 - COJ/DV

ASSUNTO: Ressarcimento de Vantagens

INTERESSADO: SD PM RG 27224 AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO

ANEXO: 01 (um) requerimento e seus anexos

SENHOR COMANDANTE,

AUGUSTO REIS PINHEIRO FILHO – SD PM RG 27224, do efetivo do RPMONT, solicita o ressarcimento das vantagens “Representação por graduação”, “Localidade Especial” e “Auxílio Moradia”.

Analisando os documentos que instruem o requerimento, bem como as informações remetidas pela Diretoria de Recursos Humanos da Corporação, verificamos que o requerente deixou de perceber as vantagens “Representação por graduação”, “Auxílio Moradia” e “Local Especial” nos meses de setembro a novembro de 2000.

Assim, esta Comissão de Justiça sugere a V. Exª que determine à Diretoria de Recursos Humanos que providencie o ressarcimento das vantagens a que tem direito o requerente, no período supracitado.

É o Parecer

Ad Referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 163 DE 02 DE JULHO DE 2001 – COJ/DV

INTERESSADO: CB PM RG 10167 LAURO MOURA LIMA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS

ANEXOS: 03 (três) requerimentos e seus anexos.

SENHOR COMANDANTE

O CB PM RG 10167 LAURO MOURA LIMA, solicita o ressarcimento de diárias que teria direito por ocasião de deslocamento realizado a serviço da PMPA.

Esta Comissão de Justiça já se manifestou a respeito do ressarcimento de diárias através do Parecer nº 045, publicado no Boletim Geral nº 053, de 19-03-01, motivo pelo qual somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 164 DE 02 DE JULHO DE 2001 - COJ/DV

INTERESSADO: MAJ PM EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES

ASSUNTO: Ressarcimento de Remuneração

SENHOR COMANDANTE

O MAJ QOPM RG 7911 EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES, requer pagamento de vantagem prevista no art. 9º da Lei nº 4.491, de 28-11-73 e pagamento de ADICIONAL DE FÉRIAS referente ao ano de 1999 que deveria ser pago no ano de 2000.

Quanto ao primeiro pedido, não obstante o requerente ter respondido pelo Comando da 17ª CIPM, no período de 29-12-1999 a 07-08-2000, perfazendo um total de 07 (sete) meses e 09 (nove) dias, conforme fez público os Boletins Gerais nº 245 de 30-12-99 e nº 152 de 09-08-2000, e ainda o disposto no art. 9º da Lei nº 4.491, de 28-11-73, in verbis:

“Art. 9º - O policial-militar no exercício de cargo ou comissão, cujo desempenho seja privativo do posto ou graduação superior ao seu, percebe o soldo daquele posto ou graduação”. (grifo nosso)

Não existe da mesma forma, previsão na Legislação Policial Militar desta PMPA, que diga que o Comando de Companhia Independente é privativo do posto de MAJOR QOPM. Ora, se verificarmos que o direito do art. 9º da Lei nº 4.491 deve ser concedido em consonância com a previsão legal que defina o posto ou graduação de um cargo ou função nesta Polícia Militar, esta COJ, com fulcro no Princípio da Legalidade, opina pelo INDEFERIMENTO da primeira parte do pedido.

Quanto ao segundo pedido, ou seja, o pagamento de ADICIONAL DE FÉRIAS referente ao exercício do ano de 1999, que deveria ser pago no exercício do ano de 2000, não percebidos pelo Oficial requerente, conforme suas alegações, deve a Diretoria de Recursos Humanos desta PMPA, verificar a procedência do retro pedido e adotar providências ao seu adimplemento, se for o caso.

É o Parecer.

“Ad Referendum”

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

•HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DICIPLINA Nº 022/01-CORREG

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 006/01-AJG, sendo nomeado para compor o Conselho de Disciplina, em consonância com os Art. 4º e 5º Decreto nº 2562/82, como Presidente o CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM, Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 18362 PAULO SÉRGIO

BRAGA FERNANDES, do 19º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 12135 LUIZ OCTAVIO LIMA RAYOL, do 7º BPM, a fim de julgar, fulcrado no Art 5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos II, III, V, XIII, XVI e XIX, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º, possível incapacidade dos SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA e RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, ambos da 10ª CIPM, em permanecerem no serviço Ativo da Polícia Militar, haja vista os fatos apurados, através da Sindicância de Portaria nº 017/00-10ª CIPM, apresentarem indícios de transgressão da disciplina de natureza "GRAVE", que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe.

DA ACUSAÇÃO:

Os SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA e RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, ambos da 10ª CIPM, foram acusados em Sindicância, de Portaria nº 017/00-10ª CIPM, de serem participantes de uma quadrilha de assaltantes que atuava no Município de Parauapebas e Municípios adjacentes.

O Comando da 10ª CIPM deu solução a referida Sindicância concluindo pela existência de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, sugerindo ao Comando da Corporação instauração de Conselho de Disciplina.

Instaurado o Conselho de Disciplina, a fim de apurar os indícios de envolvimento dos acusados com integrantes de uma quadrilha de assaltantes; em libelo acusatório, consta que os acusados participaram de assalto a ônibus, no planejamento do fracassado assalto à Empresa Rede-Celpe, assalto ao Comércio "Boticário" local, no assalto ao depósito de Bebidas "Skol", no fornecimento de armas para o assalto da Farmácia "M. da Cruz" e morte de ROBERTO SILVA DE SOUZA.

DA DEFESA:

Em defesa prévia:

a) O SD PM RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, através de seu defensor, alega falta de provas que consubstanciem os depoimentos das testemunhas constantes dos autos da Sindicância; e que tais acusações são feitas por pessoas inidôneas por serem presos de justiça, assumidamente integrantes da quadrilha de assaltantes.

b) SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA, através de seu defensor, alega a inexistência de provas contra si, haja vista, que as acusações feitas na Delegacia de Polícia foram desmentidas durante a Sindicância.

A defesa dos acusados não indicou testemunhas nem apresentou ou requisitou outras provas, limitando-se durante a instrução, a inquirir as testemunhas indicadas no Libelo Acusatório.

Nas alegações finais:

a) O SD PM RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, através de seu defensor, alega a ausência de provas contra si ante as infundadas acusações, e que no Direito Brasileiro não existe culpa presumida, invocando, destarte, o principio penal do "in dúbio pro réu".

b) SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA, através de seu defensor, alega que durante a instrução não se produziu provas concretas contra si.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

De início vale ressaltar a independência entre as esferas administrativas, civil e penal; porquanto, o objeto deste Conselho de Disciplina é apurar possível transgressão da disciplina policial militar dos acusados e não configurar a existência de crimes supostamente perpetrados pelos policiais militares em foco.

O Art. 13 do Decreto Estadual nº 2479/82 prescreve que Transgressão da Disciplina “é qualquer violação dos princípios da ética, dos deveres e das obrigações policiais militares, na sua manifestação elementar e simples e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em Leis, Regulamentos, Normas ou Disposições, desde que não constituam Crime”. (grifamos)

Corroborando o Art 14 do mesmo Decreto (RDPM) preceituando que, “in verbis”:

Art 14- São Transgressões Disciplinares:

1 - “Omissis”.

2 - Todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressão ao anexo citado (anexo I- RDPM), que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no estatuto dos policiais militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridade competente. (grifamos)

Porquanto, este Conselho de Disciplina não é instrumento adequado para se coligir elementos que comprovem a prática dos crimes constantes do libelo acusatório por parte dos acusados; mas de certo é para apurar se houve infringência do Art 30, II, III, V, XIII, XVI, XIX da Lei 5251/85 (ESTATUTO POLICIAIS MILITARES), ao se envolverem com pessoas que integravam uma quadrilha de assaltantes que atuava em Parauapebas-PA.

Prescreve a Lei 5251/85; “in verbis”:

Art. 30 - O sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial-Militar:

II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;

V - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina do respeito e do decoro Policial-Militar;

XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética Policial-Militar;

Doravante, analisar-se-á os depoimentos constantes dos autos:

a) No que tange o SD RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, consta nos autos que:

1 - JOSÉ HAMILTON CAMELO, assumidamente integrante da quadrilha e atualmente com paradeiro desconhecido, por ocasião de sua prisão na Delegacia de Parauapebas afirmou que o referido policial militar fornecia armas para a quadrilha praticar assaltos; este depoimento foi corroborado pelo de JOSÉ ADÃO FERREIRA DA SILVA, na supracitada Delegacia, atualmente foragido, afirmando ser o acusado integrante da quadrilha.

2 - A Srª MARIA DE SOUZA MORAES, companheira de um dos integrantes da quadrilha (ARLINDO), presenciou reuniões da quadrilha, onde se fazia presente o soldado PM ao norte mencionado; conforme depoimento na Delegacia de Parauapebas.

3 - Durante as investigações policiais, o Sr RAIMUNDO NAZARENO BARROS PIMENTEL - investigador de polícia civil- levantou a informação de que possivelmente o acusado matou ROBERTO SILVA DE SOUZA (mãozinha) por “queima de arquivo”.

b) Concernente ao SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA, consta nos autos que:

1 - Em depoimento na Delegacia de Parauapebas JOSÉ WANDERLEI LEAL e ADAILSON MARTINS DA SILVA e EPIFÁCIO ALVES COUTINHO, todos assumidamente integrantes da quadrilha, afirmam que o referido policial militar, além de fornecer armamentos, participava ativamente de assaltos como integrante da quadrilha.

Em declarações prestadas em Sindicância JOSÉ WANDERLEI LEAL e ADAILSON MARTINS DA SILVA, negam o envolvimento do acusado com a quadrilha. De efeito, neste Conselho de Disciplina JOSÉ WANDERLEI LEAL continua negando o envolvimento do acusado, porém ADAILSON MARTINS DA SILVA ratifica o seu depoimento prestado na Delegacia, onde afirmou a participação do acusado em fornecer armas e praticar assaltos com a quadrilha.

Chama a atenção, contudo, as declarações prestadas aos membros do Conselho de Disciplina pela Sra. NÉLMA DE FÁTIMA GONÇALVES, esposa do acusado, onde confirma que acompanhou o advogado PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO em uma visita aos presos de justiça acima mencionados (JOSÉ WANDERLEI LEAL, ADAILSON MARTINS DA SILVA e EPIFÁCIO ALVES COUTINHO) na Delegacia Regional de Marabá; demonstrando, destarte, um certo envolvimento entre o acusado e os demais membros da quadrilha.

2 - RAIMUNDO NAZARENO BARROS e MÁRIO JOSÉ COSTA ALMEIDA, ambos investigadores de polícia civil, durante as investigações sobre a quadrilha de assaltantes em foco, obtiveram a informação de que o acusado fornecia armas e participava de assaltos como integrantes da quadrilha.

3 - Durante a Sindicância, o Exmº. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Parauapebas decretou a prisão preventiva do acusado; posteriormente, no transcorrer dos trabalhos do Conselho de Disciplina, o Exmº Sr. Juiz de Direito da Comarca de Xinguara decretou nova prisão preventiva contra o acusado pela prática de assalto ocorrido na agência do Banco do Brasil S/A no Município de São Geral do Araguaia-PA.

RESOLVO:

“Ad referendum totum”, após o relato dos fatos e análise do direito, resolvo:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou, os membros do Conselho de Disciplina, por unanimidade dos votos, de que os SD's PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA e RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, ambos da 10ª CIPM, ao envolverem-se com uma quadrilha de assaltantes, não possuem capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar, portanto, julgo, em razão de competência estabelecida pelo Art 51, § 1º da Lei nº 5251/85, que os referidos policiais militares são culpados da acusação de terem tido conduta que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, em consonância com o Art 1º e 2º, I, “c” do Decreto Estadual nº 2562/82, por infringência do Art 30, Incisos II, III, V, XIII, XVI, XIX da Lei nº 5251/85.

2 - LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará os SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA e RG 18174 JOÃO MARQUES FIGUEIREDO, ambos da 10ª CIPM, com base no que prevêm os Art 121, § 2º, II, da Lei 5251/85, Art 31, § 1º, nº 1, Decreto nº 2479/82 e c/c Art. 13, IV, “a”, do Dec. nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3 - Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

4 - Arquivar 2ª via os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

•OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 292 DE 05 DE JUNHO 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Através do presente e de acordo com o disposto no Artigo 216, do CPC, cito por intermédio de V. Exª o 1º SGT PM RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUZA DE LIMA, da CCS/QCG, brasileiro, casado, para requerendo contestar, no prazo legal, a ação de Investigação de Paternidade c/c alimentos requerida por KAMILA CRISTINA EVANGELISTA DA SILVA, representada por sua genitora MARIA LUCILA EVANGELISTA DA SILVA, de acordo a petição e despacho, anexos por fotocópia, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos argüidos na inicial.

Saudações cordiais,

WASHINGTON LUÍS TERCEIRO VIEIRA

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maranguape

DESPACHO: Ao Cmt da CCS/QCG, remeter documentação a DRH, para as providências.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 127 de 05 JUL 2001.

OFÍCIO Nº 059 DE 02 DE JULHO DE 2001 – PMP

Senhor Comandante,

Em agradecimento ao Ofício encaminhado por esta Prefeitura solicitando a liberação do SUBTEN MANOEL DO ESPÍRITO SANTO SILVA, da 2ª CIPOMA.

Agradeço ao excelente trabalho do Oficial ao qual foi desenvolvido na fiscalização durante o Torneio (IV TORPEP) e também ao curso de Educação Ambiental com a comunidade da Colônia de Pescadores Z-55 trabalho este que foi estendido aos participantes do referido torneio ambos na localidade de Itaipavas.

Tendo também participado da coordenação geral na qualidade de fiscal do torneio demonstrando com isso tal segurança e conhecimento de suas atividades e elevando o nome desta honrosa Corporação.

Tendo em vista o excelente trabalho gostaríamos de contar com a presença do mesmo no período de desova das tartarugas (Quelônios), pois o mesmo já desenvolveu um excelente trabalho no ano de 1999 (1º trabalho do gênero realizado em Piçarra no Rio Araguaia), tendo resultado positivo de 5.632 Quelônios soltos após o trabalho realizado.

Sem mais para o momento, agradeço a sua valorosa atenção e apoio.

Atenciosamente,

ADOLFO PINTO DA MOTA

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 0077 DE 03 DE JULHO DE 2001 – SEJ

Senhor Comandante,

Através do presente, vimos agradecer, em nome do Programa RAÍZES, suas providências no sentido de garantir a presença de policiamento preventivo no II Encontro de Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Pará, realizado no período de 28 de junho a 01 de julho na comunidade de Umarizal, município de Baião.

Podemos afirmar a V. Ex^a que a presença dos policiais contribuiu positivamente para a manutenção da ordem necessária ao bom andamento do evento, que reuniu cerca de 500 lideranças quilombolas de todo o Estado.

Solicitamos, na medida do possível, que este agradecimento seja estendido ao Comando Militar da região e ao destacamento que realizou o trabalho.

Atenciosamente

MARIA ADELINA G. BRAGLIA
Grupo Gestor

OFÍCIO Nº 326 DE 03 DE JULHO DE 2001 – CIOP

Senhor Comandante,

Tendo em vista necessidade de estabelecer um certo nível de preservação das atividades de coordenação de operação neste CIOP, estamos definindo que, a cada seis meses, os telefones de comunicação direta com os titulares desta função, sofrerão mudança em seus números.

Assim, a partir do dia 06 do corrente mês, eles passam a ter novos números, a saber: 210 – 3781, 210 – 3782 e 210 – 3783.

Atenciosamente,

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE – TEN CEL QOBM
Coordenador Geral CIOP

•INFORMAÇÃO

O TEN CEL QOPM RG 7833 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, Presidente de um Conselho de Justificação, conforme Decreto Governamental publicado no Diário Oficial de 27 de junho de 2001, informou a este Comando que o mesmo funcionará primeiramente, no Comando Geral da PMPA, na sala da Presidência da Comissão de Justiça desta Corporação, e sua instalação ocorrerá no dia 04 de julho do ano em curso, às 09:00h, informou ainda que haverá necessidade de deslocamento para a cidade de Altamira/Pa, local dos fatos, a fim de que os membros do presente Conselho possam ouvir as testemunhas arroladas no Libelo Acusatório, e realizar as diligências que se fizerem necessárias. (Of. nº 002/2001 – CONS. JUSTIF.)

O CAP QOPM RG 12885 ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO, Respondendo pelo Comando do BPGDA, informou a este Comando que o 1º TEN QOAPM RG 6389 ROUBENIL LOBATO PIXUNA, pertencente ao efetivo daquela Unidade, entrará em gozo de 06 (seis) meses de Licença Especial, conforme BG nº 007 de 13 JAN 97, a contar de 16 JUL 2001. (Of. nº 962/2001 – BPGDA)

O TEN CEL QOPM RG 8087 ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, Comandante do 1º BPM, informou a este Comando que concedeu férias regulamentares ao MAJ QOPM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGÔA DE SOUZA, a contar de 05 JUL 2001, devendo apresentar-se pronto para o expediente e serviço no dia 04 de agosto do corrente ano. (Of. nº 903/2001 – 1º BPM)

•SUSTAÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS

Fica sustado por necessidade do serviço, o gozo do período de férias regulamentares, referentes ao ano de 2000 do CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS, concedida através do BG nº 078 de 24 ABR 2001, devendo ser gozadas em data oportuna. (Nota nº 030/2001 – DGS)

Fica sustado por necessidade do serviço, o gozo do período de férias regulamentares, referentes ao ano de 2000 do TEN CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, Comandante do CCIN, a contar do dia 10 JUL 2001. (Nota S/Nº/2001 – AJG)

•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOSPM RG 17931 ELIZETH DO SOCORRO SILVA BRAGA, do QCG/DGS, 05 (cinco) dias de LTSP, conforme Atestado Médico apresentado naquela Diretoria Geral de Saúde. (Nota nº 029/2001 – DGS)

•FAX RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

FAX Nº 438 DE 03 DE JUNHO DE 2001 – PMDF

Senhor Comandante,

Informo a V. Exª que o Curso de Patrulhamento Tático Móvel (PATAMO), em andamento nesta Corporação, o qual encontram-se cursando os Oficiais 2º TEN QOPM RG 24982 HERNANI MIRANDA CUNHA FILHO, e RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, ambos do 2º BPM, com previsão de término para 29 JUN 2001, por motivo de ordem administrativa foi Prorrogado para 06 JUL 2001.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

•REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo a referência elogiosa, consignada pelo CEL QOSPM 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, Diretor Geral de Saúde, aos policiais militares abaixo relacionados:

ELOGIO: Ao CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS, pela maneira austera, dinâmica, eficaz e transparente com que conduziu os destinos do AMC durante o período em que permaneceu como seu gestor maior. Oficial, incansável que jamais mediu

esforços para oferecer o melhor atendimento a família miliciana. Probidade, zelo, dedicação, responsabilidade e inteligência são algumas das virtudes deste oficial, que sem dúvida trilhou novos rumos para o Ambulatório Médico Central do Sistema de Saúde da Corporação . Ao Cel QOSPM ORTIZ nosso muito obrigado e sucesso em sua nova missão.

ELOGIO: Ao TEN CEL QOSPM RG 9130 OSVALDO DA SILVA PEIXOTO, pela maneira brilhante com que conduziu a UPM durante o período em que foi seu Diretor, dinamizando as atribuições daquela unidade com eficiência, transparência, inteligência, zelo e retidão, engrandecendo assim o conceito do Sistema de Saúde da Corporação junto às instituições públicas. Oficial disciplinado, disciplinador, reto e inteligente que angariou o respeito de todos pela sua conduta exemplar na condução de suas atribuições e responsabilidade. Ao TEN CEL QOSPM PEIXOTO, nosso muito obrigado e sucesso em sua nova missão. (Nota nº 027/2001-DGS)

•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 20 DE 10 DE JULHO DE 2001 – MP

O Exmº Sr MAURÍCIO ALMEIDA GUERREIRO, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 23997 JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE, da CCS/QCG, no dia 19 JUL 2001, às 09:00h, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

OFÍCIO Nº 952 DE 10 DE JULHO DE 2001 – SUS

A Exmª Srª ISALDA RAPOSO GOULART, Delegada de Polícia Civil da 1ª Seccional da Sacramento, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 24004 SANTCLAIR MIRANDA CUNHA, da CCS/QCG, no dia 17 JUL 2001, às 16:00h, a fim cumprir diligência requerida pelo Ministério Público nos Autos do IPM que apura lesões corporais sofridas pelos civis JONAS MIRANDA CUNHA e RONALDO SILVA DA SILVA.

OFÍCIO Nº 976 DE 11 DE JULHO DE 2001 – SUS

A Exmª Srª TÂNIA MARA DE MIRANDA ARAÚJO, Delegada de Polícia Civil da Divisão de Disciplina da Corregedoria Geral da Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 28406 ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO, da CCS/QCG, no dia 18 JUL 2001, às 15:30h, a fim de ser ouvido nos autos do procedimento administrativo tombado pelo Exmº Sr Corregedor Geral de Polícia Civil.

OFÍCIO Nº 181 DE 11 DE JULHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª RITA HELENA BARROS FAGUNDES, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 18955 DÊNIS ANTÔNIO FREITAS DE MORAIS, do 18º BPM, no dia 17 JUL 2001, às 12:00h, a fim de participar de audiência de qualificação e interrogatório, referentes aos autos criminais de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra o mesmo.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•INSTAURAÇÃO DE IPM

PORTARIA Nº 060 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 20127 HERBERT RENAN DA SILVA DE SOUZA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 061 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao TEN CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem. Servindo como Escrivão o 2º TEN QOAPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 062 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao CAP QOPM RG 18048 ERICK FLEMING ROQUE BARRETO, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 066 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao TEN CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CCIN.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

•INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 112 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao 1º TEN QOAPM FEM RG 8904 SÔNIA MARIA DE SOUZA LIMA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 113 DE 16 DE JULHO DE 2001 - AJG

Ao CAP QOAPM RG 7206 MANOEL SINAIR RIBEIRO RODRIGUES, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO - TEN CEL QOBM
RG 7006 - AJUDANTE GERAL**